



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRAL DE COMPRAS  
Seção de Aquisições  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

## CONVITE N.º 02/2022

**Dia: 10 de novembro de 2022.**

### ABERTURA:

**Hora: 15 horas.**

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 884.676/2022, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, c/c o REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1205 do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até as **15 horas do dia 10 de novembro de 2022**, data e hora marcadas para a abertura da licitação.
  - 1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1205 da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.
  - 1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.

### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em outros locais do Distrito Federal incluindo ainda produção de fotos de estúdio e temáticas, tratamento e publicação de fotos em sistemas de imagens, organização e indexação/identificação do conteúdo gerado pelo período de 30 (trinta) dias**, de acordo com as especificações, as condições e as exigências constantes deste Convite e de seus Anexos.
- 2.2. O valor da Carta-Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRAL DE COMPRAS  
Seção de Aquisições  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

- a) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- b) cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) cópia da Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>1</sup>;
- e) cópia da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no Portal Transparência da Controladoria-Geral da União<sup>2</sup>;
- f) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou outro documento emitido pela Administração Pública que comunique a atividade do licitante;
- g) declaração, na forma do Anexo n. 2, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) declaração, na forma do Anexo n. 3, de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, atendendo os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123 de 2016;
- i) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de fotodocumentação jornalística objeto desta licitação.

3.1.1. A licitante se responsabilizará por todas as informações contidas nas declarações, podendo ser questionada juridicamente, em caso de apresentar informação incorreta ou incompleta.

3.2. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.3. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO".

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CENTRAL DE COMPRAS**  
Seção de Aquisições  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

- 3.4. Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá incluir no envelope "DOCUMENTAÇÃO" declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que atende os requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara dos Deputados, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa.
- 3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e facultará à Câmara dos Deputados convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **4. DA PROPOSTA**

- 4.1 A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:
- a) preço unitário (em algarismos) e total (em algarismos e por extenso) do item único, nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a prestação dos serviços objeto deste Convite em conformidade com as disposições do Anexo nº 1;
  - b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo nº 1;
  - c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4.2 A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante;

4.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1. o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

#### **5 DO JULGAMENTO**

5.1 Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do título 3 deste Convite.

5.2 Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRAL DE COMPRAS  
Seção de Aquisições  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

5.2.1 Será, também, desclassificada a proposta que consignar preço excessivo, bem como preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

5.2.1.1 Entende-se por preço total excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 4 deste Convite.

5.3 No julgamento será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM ÚNICO**.

5.4 O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

## 6 DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1 O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio da Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2 Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3 O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Central de Compras/DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4 Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1 Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2 Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3 Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CENTRAL DE COMPRAS**  
Seção de Aquisições  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

6.4.4 Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5 Do julgamento das propostas caberá recurso ao Diretor Administrativo, por intermédio da Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6 Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência às demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação.

6.7 Após comunicação às licitantes da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.8 Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde os licitantes poderão ter vista aos autos.

## **7 DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação da adjudicatária.

7.2 Farão parte da Carta-Contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.3 A Carta-Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

7.4 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Carta-Contrato. O prazo referido neste item poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

## **8 DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Convite e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRAL DE COMPRAS  
Seção de Aquisições  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

8.2 Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

8.3 Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.4 A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

8.5 Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.6 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

8.7 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRAL DE COMPRAS  
Seção de Aquisições  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

1.1 cumprir (integralmente) a saída, por ocorrência;	<b>1%</b>
1.2. cumprir (parcialmente) a saída dentro do que foi estabelecido pelo Órgão Responsável, por ocorrência;	<b>0,5%</b>
1.3. selecionar adequadamente as imagens para inclusão nos sistemas da CONTRATANTE, conforme disposto nos <u>itens 5.9 e 5.10 da Carta-Contrato</u> , por ocorrência;	<b>0,15%</b>
1.4. publicar imagens no prazo indicado no <u>item 5.9 da Carta-Contrato</u> , por meia hora de atraso;	<b>0,7%</b>
1.5. publicar imagens no prazo indicado no <u>item 5.10 da Carta-Contrato</u> , por dia de atraso;	<b>0,7%</b>
1.6 identificar ou identificar autoridades/participantes fora do prazo e/ou de forma incompleta, conforme disposto no <u>item 5.13 da Carta-Contrato</u> , por pauta/evento;	<b>0,15%</b>
1.7 organizar o conteúdo gerado salvo nos sistemas	<b>0,15%</b>
1.8. tratar adequadamente as imagens, conforme disposto no <u>item 5.12</u> , por ocorrência;	<b>0,7%</b>
1.9. formalizar o processo de transferência total de direito autoral da fotografia repassada à CONTRATANTE, por ocorrência;	<b>0,5%</b>
1.10. atender ao padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE em relação às imagens fotográficas registradas, conforme disposto nos <u>itens 5.15, 5.16 e 5.17 da Carta-Contrato</u> , por ocorrência;	<b>0,7%</b>
1.11. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos seus prédios, por ocorrência;	<b>0,7%</b>
1.12. substituir empregado, conforme disposto no <u>subitem 11.4.2 da Carta-Contrato</u> , por ocorrência;	<b>0,1%</b>
2. Atender demanda não autorizada pelo Órgão Responsável;	<b>0,2%</b>
3. Disponibilizar ou comercializar imagens captadas durante as coberturas dos eventos na Câmara dos Deputados, por imagem;	<b>0,1%</b>
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
4. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	<b>0,1%</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 9 DO PAGAMENTO

9.1 O objeto desta Carta-Convite, aceito pela CONTRATANTE, será pago ao final dos 30 (trinta) dias de contrato, observando-se a quantidade de saídas efetivamente realizadas e atestadas pelo Órgão Responsável.

9.2 A Contratada, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração, nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

9.3 Os pagamentos serão feitos com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.4 O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4.1 Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais, no telefone (61) 3216-1753 (Sra. Renata Onório).

10.2 Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo telefone n.º (61) 3216-4743 (Sr. Lucas).

10.3 Constituem Anexos do Convite, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo nº 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo nº 2 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Anexo nº 3 – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) Anexo nº 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo nº 5 – da Proteção de Dados Pessoais;
- f) Anexo nº 6 – Minuta do Contrato;
- g) Anexo nº 7 – Termo de Cessão de Direitos Autorais.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2022.

Lucas Ribeiro Veiga Arruda  
Diretora da Central de Compras em exercício



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO 1**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 DO OBJETO**

**ITEM ÚNICO - SERVIÇOS DE FOTODOCUMENTAÇÃO JORNALÍSTICA  
– COBERTURA FOTOGRÁFICA**

**Descrição:** Serviço de fotodocumentação jornalística (na Câmara dos Deputados, Brasília-DF e em outros locais do Distrito Federal), incluindo ainda produção de fotos de estúdio e temáticas, tratamento e publicação de fotos em sistemas de imagens, organização e indexação/identificação do conteúdo gerado.

**OBSERVAÇÃO(ÕES):** o serviço abrange a saída profissional pelo período de 2 (duas) horas para cobertura de pauta(s) a ser(em) indicada(s) pela contratante.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 100

**2 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.2 O prazo referido neste item poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

**3 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Da cobertura fotográfica**

- 3.1 A prestação do serviço de fotodocumentação jornalística abrangerá a saída profissional, o tratamento, a publicação das fotos no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, bem como a organização e indexação/identificação do conteúdo gerado.
  - 3.1.1 Considerar-se-á saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica de pauta(s) em atendimento à solicitação de serviços expedida pelo Órgão Responsável.
    - 3.1.1.1 Caso sejam demandadas saídas profissionais em horários concomitantes ou sobrepostos, a CONTRATADA deverá designar profissional específico para cada atendimento.
    - 3.1.1.2 A saída profissional poderá abranger mais de uma pauta quando se tratar de eventos que ocorram em locais próximos e horários compatíveis.
    - 3.1.1.3 A saída profissional será encerrada ao final de 2 (duas) horas, tendo a pauta terminado ou não.
    - 3.1.1.4 Caso a pauta ultrapasse o prazo da saída e o Órgão Responsável tenha indicado sua cobertura até o encerramento, nova(s) saída(s) será(ão) contabilizada(s).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.1.1.5 Havendo profissional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a demanda de fotos institucionais de parlamentares em estúdio ou plenário (otos pousadas), será considerada ¼ do valor da saída profissional e o serviço será executado em até 30 (trinta) minutos, podendo, durante esse período, haver o agendamento de um ou mais parlamentares.
- 3.1.2 O termo pauta será aplicado indistintamente para qualquer evento em que haja necessidade de cobertura fotográfica, podendo se referir a audiências, seminários, plantões fotográficos e outros eventos.
- 3.1.3 O tempo necessário para edição/tratamento de imagens, organização, indexação/identificação e disponibilização no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico da Câmara dos Deputados não será considerado para fins de cômputo da saída profissional.
- 3.2 Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas, devendo cumprir os horários na sua integralidade.
- 3.3 O deslocamento do profissional até o local da cobertura é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4 A agenda de pautas será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA até às 21h do dia anterior, com a previsão dos eventos do dia seguinte.

**Dos locais e horários de prestação dos serviços**

- 3.5 Locais de execução dos serviços: nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF e em outros locais do Distrito Federal como a residência oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos.
- 3.6 Em regra, os serviços serão executados de segunda à sexta-feira, das 8h às 22h, e, eventualmente, sem custos adicionais, antes das 8h e em período noturno (após as 22h), finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informados pelo Órgão Responsável.

**Da publicação das fotos nos sistemas de imagens da Câmara dos Deputados**

- 3.7 A CONTRATADA deverá publicar e identificar as fotos registradas em dois sistemas de imagens da CONTRATANTE: Banco de Imagens e Acervo Fotográfico.
- 3.8 A alimentação de cada pauta no Banco de Imagens deverá ser feita com, no mínimo, as 10 (dez) melhores fotos da pauta e iniciada em até 20 (vinte) minutos após o início do atendimento.
  - 3.8.1 Após a primeira inserção no Banco de Imagens, as demais imagens deverão ser disponibilizadas em etapas, paulatinamente e sem interrupção da cobertura, a cada 30 (trinta) minutos.
  - 3.8.2 As fotos publicadas no Banco de Imagens deverão apresentar ângulos diversos, sem repetição, e ser tratadas previamente caso haja necessidade.
  - 3.8.3 Todas as autoridades e/ou participantes que compuserem a mesa do evento ou tiverem feito uso da palavra durante a cobertura deverão ser fotografados



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

individualmente e, ao menos, uma foto deverá ser publicada no Banco de Imagens com sua devida identificação.

3.8.4 O número de fotos da pauta poderá ser aumentado de acordo com o tipo de evento.

3.8.5 A alimentação do Banco de Imagens, por ocorrer ainda durante a cobertura fotográfica, deverá ser realizada por profissional diverso do fotógrafo responsável pela pauta.

3.8.6 Em pautas excepcionais de extrema importância jornalística, a disponibilização das imagens no Banco de Imagens deverá ser em tempo real.

3.8.6.1 A CONTRATADA deverá possuir equipamento que possua sistema de transmissão bluetooth ou outra ferramenta que permita atendimento de demandas que necessitem de inserção de fotos em tempo real no Banco de Imagens.

3.9 O material bruto produzido pelo profissional durante a cobertura fotográfica deverá passar por seleção, a fim de eliminar fotos repetidas e sem qualidade técnica, especialmente, em relação à luminosidade, ao enquadramento e à postura de pessoas, para posterior alimentação do Acervo Fotográfico, que deve ser realizada até o fim do dia útil seguinte à cobertura fotográfica.

3.10 Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

**Do tratamento e da identificação das fotos**

3.11 As fotos selecionadas para o Banco de Imagens e para o Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, antes da respectiva alimentação no sistema, deverão passar por tratamento para eventuais correções de luminosidade, enquadramento ou outras questões técnicas, se necessário.

3.12 As fotos deverão ser identificadas com legendas, tanto no Banco de Imagens como no Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes especificações:

- a) local do evento;
- b) assunto – síntese da representação da foto;
- c) todas as autoridades/participantes – identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C – centro, E – esquerda, D – direita);
- d) nome do fotógrafo (autor da imagem);
- e) data;
- f) informações complementares, caso necessário.

3.12.1 A identificação das fotos deverá ser feita nos seguintes prazos:

- a) no Banco de Imagens: no ato da publicação;
- b) no Acervo Fotográfico: até o fim do dia útil seguinte à cobertura fotográfica.

3.13 O serviço será considerado concluído e entregue somente quando todas as fotos estiverem devidamente identificadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **Da qualidade das fotos**

3.14 As imagens deverão ser feitas utilizando-se equipamento fotográfico digital de, pelo menos, 12 megapixels e com ISO de baixo ruído.

3.15 Cada fotograma a ser disponibilizado terá o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 5 (cinco) megabytes por imagem ou, quando solicitado pelo Órgão Responsável, em padrão TIFF.

3.16 A CONTRATADA obriga-se a apresentar os registros das imagens fotográficas com padrão de qualidade que atenda às exigências da CONTRATANTE. A aferição desse padrão abrangerá os seguintes itens:

- a) enquadramento e foco;
- b) correção das cores, iluminação; e
- c) coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento.

3.17 A CONTRATADA deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo controle de qualidade do conteúdo publicado no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico, bem como dos prazos previstos neste Título.

### **Da solicitação dos serviços**

3.18 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio do envio eletrônico da AGENDA – instrumento que indicará as saídas profissionais com suas respectivas pautas.

3.18.1 O Órgão Responsável expedirá, diariamente, até às 21h do dia, uma Agenda contendo as atividades do dia seguinte.

3.18.2 Excepcionalmente serão solicitadas saídas profissionais urgentes não constantes na Agenda previamente enviada. Essas pautas deverão ser atendidas por meio de remanejamento de fotógrafos e/ou inclusão de outros profissionais, sem prejuízo das saídas profissionais já previstas.

3.18.3 Eventualmente, poderá haver cancelamento de pautas ou remanejamento para outra saída. Nesses casos, a CONTRATANTE pagará somente pelo serviço efetivamente executado.

3.19 Após o recebimento da Agenda, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE (no máximo até 8h da manhã do dia da prestação do serviço) sua própria Agenda disposta por ordem cronológica e com indicação do profissional que irá executar o serviço.

### **Da cessão de direitos autorais**

3.20 A transmissão das imagens implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e legislações pertinentes ao tema.

## **4 DA EQUIPE TÉCNICA**

4.1. Para garantia técnica do material a ser disponibilizado, os serviços deverão ser prestados por profissionais portadores de registro (MTE) como repórteres fotográficos especializados em fotodocumentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

número suficiente para a prestação dos serviços, observado o limite legal da jornada da categoria.

4.1.1. A realização da cobertura fotográfica deverá ser prestada por fotógrafos que possam interpretar o fato político diante de sua lente. Será necessário que o profissional, além de conhecer o contexto da pauta, informe-se sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados como um todo, além de estar municiado do noticiário da imprensa em geral.

4.1.2. É necessário que o profissional conheça a aparência dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das esferas superiores do Poder Judiciário, bem como das autoridades de primeiro escalão dos governos federal, estaduais e municipais.

4.1.3. O profissional deverá ter conhecimento das últimas notícias do país para conseguir distinguir quando o fato gerar desdobramento político – como, por exemplo, uma eventual discordância de opinião entre deputados federais que representem diversas correntes de opinião e de ideologia da Câmara dos Deputados – independentemente da pauta preestabelecida.

4.1.4. Para o bom atendimento do serviço, o fotógrafo, ao captar a imagem, não deverá considerar apenas o ponto de vista técnico, mas também o ponto de vista do noticiário.

4.2. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, além do preposto e dos repórteres fotográficos, a CONTRATADA deverá dispor de editores de imagens fotográficas, responsáveis pela seleção, tratamento e publicação de fotos no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico, nos termos do Título 5 deste Contrato.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO**

5.1. O preposto precisará estar residente em Brasília e estar disponível para comparecer à Câmara dos Deputados diariamente ou sempre que for necessário. Além disso, deverá disponibilizar e informar ao Órgão Responsável a partir do primeiro dia de prestação dos serviços:

- a) endereço de correio eletrônico (exclusivo para o contato com a CONTRATANTE) pelo qual serão encaminhadas as agendas e que servirá como meio de comunicação oficial;
- b) número de telefone móvel para eventualidades.

5.2. No âmbito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão obrigações do preposto:

- a) receber e confirmar o recebimento das agendas com a pauta diária de cobertura fotográfica por meio eletrônico;
- b) enviar fotos digitalizadas pelo correio eletrônico quando solicitado pelo Órgão Responsável;
- c) manter atualizada a relação nominal de empregados;
- d) comunicar ao Órgão Responsável, em tempo real, qualquer variação de pauta de que tenha conhecimento;
- e) intermediar como responsável técnico, junto ao Órgão Responsável, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às saídas profissionais demandadas;
- f) providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus à CONTRATANTE;
- g) entregar ao Órgão Responsável a autorização pertinente à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos da CONTRATADA;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) disponibilizar profissionais para prestação de serviço em caráter excepcional, em finais de semana;
- i) fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
- j) supervisionar a alimentação do Banco de Imagens e do Acervo Fotográfico da CONTRATANTE para garantir que as fotos atendam aos padrões de qualidade e prazos previstos no Título 3;
- k) supervisionar a organização, nos sistemas da CONTRATANTE, de todo conteúdo produzido.

## **6. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS E DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS**

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade.

6.1.1. O disposto neste item aplica-se a:

a) equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, objetivas, flashes e filtros;

6.1.2. A CONTRATANTE colocará até 3 (três) computadores próprios à disposição da CONTRATADA para transmissão das imagens fotográficas a um servidor da REDECAMARA, em quantidade e localização definidas de acordo com sua necessidade e conveniência, bem como computador com os respectivos softwares para tratamento das imagens.

6.2. A estrutura mínima obrigatória de equipamentos de uso técnico será composta de:

- a) câmeras SLR profissionais com resolução mínima de 12 MP cada uma e com lentes cambiables;
- b) objetivas, contendo cada uma as seguintes soluções:
  - b.1) angulares com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 17-35 mm, 14-24 mm, 17-55 mm ou 24-70 mm;
  - b.2) tele zoom com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 70-200 mm ou 80-200 mm;
  - b.3) tele zoom com capacidade de alcance de 400 mm.
- c) flashes profissionais com luz de enchimento (TTL), com cabeça móvel para possível rebatimento da luz e compatíveis com o modelo da câmera adotado pela CONTRATADA;
- d) tripé fotográfico e monopé para utilização de lentes teleobjetivas em trabalhos que exigirem esse tipo de equipamento;

## **7. DO RECEBIMENTO**

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. O material deverá ser entregue organizado, tratado, identificado/indexado e editado, já excluídas fotos repetidas e/ou sem qualidade técnica.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Somente serão consideradas saídas que forem demandas pelo Órgão Responsável.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO 2**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CONVITE nº 02/2022

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: CONVITE nº 02/2022

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº  
....., DECLARA, para fins do disposto no artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006, que se enquadra como microempresa ou empresa de  
pequeno porte.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO 4**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	SERVIÇOS DE FOTODOCUMENTAÇÃO JORNALÍSTICA - COBERTURA FOTOGRÁFICA	100	U	R\$ 404,63	R\$ 40.463,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 40.463,00</b>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO 5**

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do CONTRATO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A CONTRATADA compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela CONTRATANTE, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do CONTRATO, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a CONTRATADA (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da CONTRATANTE, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;

- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela CONTRATADA, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CONTRATO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A CONTRATADA deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros:
  - i.1) A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela CONTRATANTE;
  - i.2) A CONTRATADA deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;

- j) A CONTRATANTE, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A CONTRATADA corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A CONTRATADA manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico [dadospessoais@camara.leg.br](mailto:dadospessoais@camara.leg.br), e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disponibilizados pela CONTRATANTE, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;

- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO 6**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Processo n. 884.676/22**

**Convite: 02/22**

**Carta-Contrato n. 2022/XXX.0**

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em outros locais do Distrito Federal incluindo ainda produção de fotos de estúdio e temáticas, tratamento e publicação de fotos em sistemas de imagens, organização e indexação/identificação do conteúdo gerado pelo período de 30 (trinta) dias
---------------	---

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: <b>PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR</b>		
Cidade: <b>BRASÍLIA</b>	<b>UF:</b> <b>DF</b>	<b>CEP:</b> <b>70.160-900</b>
Nome do Responsável: <b>ROMULO DE SOUSA MESQUITA</b>		
Cargo/Função: <b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b>		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta	Data de assinatura	Data de vigência
------------------	--------------------	------------------

Preço:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Convite acima referenciada e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em outros locais do Distrito Federal incluindo ainda produção de fotos de estúdio e temáticas, tratamento e publicação de fotos em sistemas de imagens, organização e indexação/identificação do conteúdo gerado pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Convite e nas demais exigências e condições expressas neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos o Convite nº 02/22 e a Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/22.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato. O referido prazo poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

##### **Da cobertura fotográfica**

5.1. A prestação do serviço de fotodocumentação jornalística abrangerá a saída profissional, o tratamento, a publicação das fotos no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, bem como a organização e indexação/identificação do conteúdo gerado.

5.1.1. Considerar-se-á saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica de pauta(s) em atendimento à solicitação de serviços expedida pelo Órgão Responsável.

5.1.1.1. Caso sejam demandadas saídas profissionais em horários concomitantes ou sobrepostos, a CONTRATADA deverá designar profissional específico para cada atendimento.

5.1.1.2. A saída profissional poderá abranger mais de uma pauta quando se tratar de eventos que ocorram em locais próximos e horários compatíveis.

5.1.1.3. A saída profissional será encerrada ao final de 2 (duas) horas, tendo a pauta terminado ou não.

5.1.1.4. Caso a pauta ultrapasse o prazo da saída e o Órgão Responsável tenha indicado sua cobertura até o encerramento, nova(s) saída(s) será(ão) contabilizada(s).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.1.5. Havendo profissional da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, a demanda de fotos institucionais de parlamentares em estúdio ou plenário (otos pousadas), será considerada ¼ do valor da saída profissional e o serviço será executado em até 30 (trinta) minutos, podendo, durante esse período, haver o agendamento de um ou mais parlamentares.

5.1.2. O termo pauta será aplicado indistintamente para qualquer evento em que haja necessidade de cobertura fotográfica, podendo se referir a audiências, seminários, plantões fotográficos e outros eventos.

5.1.3. O tempo necessário para edição/tratamento de imagens, organização, indexação/identificação e disponibilização no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico da Câmara dos Deputados não será considerado para fins de cômputo da saída profissional.

5.2. Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da CONTRATANTE para cumprimento das pautas indicadas, devendo cumprir os horários na sua integralidade.

5.3. O deslocamento do profissional até o local da cobertura é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. A agenda de pautas será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA até às 21h do dia, com a previsão dos eventos do dia seguinte.

**Dos locais e horários de prestação dos serviços**

5.5. Locais de execução dos serviços: nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em outros locais do Distrito Federal, como a Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e outros órgãos públicos.

5.6. Em regra, os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e, eventualmente, sem custos adicionais, antes das 8h e em período noturno (após as 22h), finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informados pelo Órgão Responsável.

5.7. Ainda sobre a prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**Da publicação das fotos nos sistemas de imagens da Câmara dos Deputados**

5.8. A CONTRATADA deverá publicar e identificar as fotos registradas em dois sistemas de imagens da CONTRATANTE: Banco de Imagens e Acervo Fotográfico.

5.9. A alimentação de cada pauta no Banco de Imagens deverá ser feita com, no mínimo, as 10 (dez) melhores fotos da pauta e iniciada em até 20 (vinte) minutos após o início do atendimento.

5.9.1. Após a primeira inserção no Banco de Imagens, as demais imagens deverão ser disponibilizadas em etapas, paulatinamente e sem interrupção da cobertura, a cada 30 (trinta) minutos.

5.9.2. As fotos publicadas no Banco de Imagens deverão apresentar ângulos diversos, sem repetição, e ser tratadas previamente caso haja necessidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.9.3. Todas as autoridades e/ou participantes que compuserem a mesa do evento ou tiverem feito uso da palavra durante a cobertura deverão ser fotografados individualmente e, ao menos, uma foto deverá ser publicada no Banco de Imagens com sua devida identificação

5.9.4. O número de fotos da pauta poderá ser aumentado de acordo com o tipo de evento.

5.9.5. A alimentação do Banco de Imagens, por ocorrer ainda durante a cobertura fotográfica, deverá ser realizada por profissional diverso do fotógrafo responsável pela pauta.

5.9.6. Em pautas excepcionais de extrema importância jornalística, a disponibilização das imagens no Banco de Imagens deverá ser em tempo real.

5.9.6.1. A CONTRATADA deverá possuir equipamento que possua sistema de transmissão *bluetooth* ou outra ferramenta que permita atendimento de demandas que necessitem de inserção de fotos em tempo real no Banco de Imagens.

5.10. O material bruto produzido pelo profissional durante a cobertura fotográfica deverá passar por seleção, a fim de eliminar fotos repetidas e sem qualidade técnica, especialmente, em relação à luminosidade, ao enquadramento e à postura de pessoas, para posterior alimentação do Acervo Fotográfico, que deve ser realizada até o fim do dia útil seguinte à cobertura fotográfica.

5.11. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem pela CONTRATADA.

**Do tratamento e da identificação das fotos**

5.12. As fotos selecionadas para o Banco de Imagens e para o Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, antes da respectiva alimentação no sistema, deverão passar por tratamento para eventuais correções de luminosidade, enquadramento ou outras questões técnicas, se necessário.

5.13. As fotos deverão ser identificadas com legendas, tanto no Banco de Imagens como no Acervo Fotográfico da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes especificações:

- a) local do evento;
- b) assunto – síntese da representação da foto;
- c) todas as autoridades/participantes – identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C – centro, E – esquerda, D – direita);
- d) nome do fotógrafo (autor da imagem);
- e) data;
- f) informações complementares, caso necessário.

5.13.1. A identificação das fotos deverá ser feita nos seguintes prazos:

- a) no Banco de Imagens: no ato da publicação;
- b) no Acervo Fotográfico: até o fim do dia útil seguinte à cobertura fotográfica.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.14. O serviço será considerado concluído e entregue somente quando todas as fotos estiverem devidamente identificadas.

**Da qualidade das fotos**

5.15. As imagens deverão ser feitas utilizando-se equipamento fotográfico digital de, pelo menos, 12 megapixels e com ISO de baixo ruído.

5.16. Cada fotograma a ser disponibilizado terá o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 5 (cinco) megabytes por imagem ou, quando solicitado pelo Órgão Responsável, em padrão TIFF.

5.17. A CONTRATADA obriga-se a apresentar os registros das imagens fotográficas com padrão de qualidade que atenda às exigências da CONTRATANTE. A aferição desse padrão abrangerá os seguintes itens:

- a) enquadramento e foco;
- b) correção das cores, iluminação; e
- c) coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento.

5.18. A CONTRATADA deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo controle de qualidade do conteúdo publicado no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico, bem como dos prazos previstos neste Título.

**Da solicitação dos serviços**

5.19. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA por meio do envio eletrônico da AGENDA – instrumento que indicará as saídas profissionais com suas respectivas pautas.

5.19.1. O Órgão Responsável expedirá, diariamente, até às 21h do dia, uma Agenda contendo as atividades do dia seguinte.

5.19.2. Excepcionalmente serão solicitadas saídas profissionais urgentes não constantes na Agenda previamente enviada. Essas pautas deverão ser atendidas por meio de remanejamento de fotógrafos e/ou inclusão de outros profissionais, sem prejuízo das saídas profissionais já previstas.

5.19.3. Eventualmente, poderá haver cancelamento de pautas ou remanejamento para outra saída. Nesses casos, a CONTRATANTE pagará somente pelo serviço efetivamente executado.

5.20. Após o recebimento da Agenda, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE (no máximo até 8h da manhã do dia da prestação do serviço) sua própria Agenda disposta por ordem cronológica e com indicação do profissional que irá executar o serviço.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **Da cessão de direitos autorais**

5.21. A transmissão das imagens implicará a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, respeitadas as normas e legislações pertinentes ao tema.

5.22. Os termos em que se dará a cessão de direitos autorais está descrito no Anexo n. 07 do Convite.

---

## **6. DA EQUIPE TÉCNICA**

---

6.1. Para garantia técnica do material a ser disponibilizado, os serviços deverão ser prestados por profissionais portadores de registro (MTE) como repórteres fotográficos especializados em fotodocumentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em número suficiente para a prestação dos serviços, observado o limite legal da jornada da categoria.

6.1.1. A realização da cobertura fotográfica deverá ser prestada por fotógrafos que possam interpretar o fato político diante de sua lente. Será necessário que o profissional, além de conhecer o contexto da pauta, informe-se sobre o funcionamento da Câmara dos Deputados como um todo, além de estar municiado do noticiário da imprensa em geral.

6.1.2. É necessário que o profissional conheça a aparência dos membros da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das esferas superiores do Poder Judiciário, bem como das autoridades de primeiro escalão dos governos federal, estaduais e municipais.

6.1.3. O profissional deverá ter conhecimento das últimas notícias do país para conseguir distinguir quando o fato gerar desdobramento político – como, por exemplo, uma eventual discordância de opinião entre deputados federais que representem diversas correntes de opinião e de ideologia da Câmara dos Deputados – independentemente da pauta preestabelecida.

6.1.4. Para o bom atendimento do serviço, o fotógrafo, ao captar a imagem, não deverá considerar apenas o ponto de vista técnico, mas também o ponto de vista do noticiário.

6.2. Para a realização dos serviços objeto deste Contrato, além do preposto e dos repórteres fotográficos, a CONTRATADA deverá dispor de editor(es) de imagens fotográficas, responsáveis pela seleção, tratamento e publicação de fotos no Banco de Imagens e no Acervo Fotográfico, nos termos do Título 5 deste Contrato.

---

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO**

---

7.1. O preposto precisará estar residente em Brasília e estar disponível para comparecer à Câmara dos Deputados diariamente ou sempre que for necessário. Além disso, deverá disponibilizar e informar ao Órgão Responsável a partir do primeiro dia de prestação dos serviços:

- a) endereço de correio eletrônico (exclusivo para o contato com a CONTRATANTE) pelo qual serão encaminhadas as agendas e que servirá como meio de comunicação oficial;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) número de telefone móvel para eventualidades.

7.2. No âmbito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão obrigações do preposto:

- a) receber e confirmar o recebimento das agendas com a pauta diária de cobertura fotográfica por meio eletrônico;
- b) enviar fotos digitalizadas pelo correio eletrônico quando solicitado pelo Órgão Responsável;
- c) manter atualizada a relação nominal de empregados;
- d) comunicar ao Órgão Responsável, em tempo real, qualquer variação de pauta de que tenha conhecimento;
- e) intermediar como responsável técnico, junto ao Órgão Responsável, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às saídas profissionais demandadas;
- f) providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus à CONTRATANTE;
- g) entregar ao Órgão Responsável a autorização pertinente à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos da CONTRATADA;
- h) disponibilizar profissionais para prestação de serviço em caráter excepcional, em finais de semana;
- i) fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura para pagamento;
- j) supervisionar a alimentação do Banco de Imagens e do Acervo Fotográfico da CONTRATANTE para garantir que as fotos atendam aos padrões de qualidade e prazos previstos no Título 5 deste Contrato;
- k) supervisionar a organização, nos sistemas da CONTRATANTE, de todo conteúdo produzido.

---

## 8. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS E DA INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS

---

8.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade.

8.1.1. O disposto neste item aplica-se a:

- a) equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, objetivas, flashes e filtros;

8.1.2. A CONTRATANTE colocará até 3 (três) computadores próprios à disposição da CONTRATADA para transmissão das imagens fotográficas a um servidor da REDECAMARA,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em quantidade e localização definidas de acordo com sua necessidade e conveniência, bem como computador com os respectivos softwares para tratamento das imagens

8.2. A estrutura mínima obrigatória de equipamentos de uso técnico será composta de:

- a) câmeras SLR profissionais com resolução mínima de 12 MP cada uma e com lentes cambiables;
- b) objetivas, contendo cada uma as seguintes soluções:
  - b.1) angulares com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 17-35 mm, 14-24 mm, 17-55 mm ou 24-70 mm;
  - b.2) tele zoom com claridade de f: 1.2.8 e com ângulo de 70-200 mm ou 80-200 mm;
  - b.3) tele zoom com capacidade de alcance de 400 mm.
- c) flashes profissionais com luz de enchimento (TTL), com cabeça móvel para possível rebatimento da luz e compatíveis com o modelo da câmera adotado pela CONTRATADA;
- d) tripé fotográfico e monopé para utilização de lentes teleobjetivas em trabalhos que exigirem esse tipo de equipamento;

---

## 9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações do convite a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9.2. O material deverá ser entregue organizado, tratado, identificado/indexado e editado, já excluídas fotos repetidas e/ou sem qualidade técnica.

9.3. Somente serão consideradas saídas que forem demandadas pelo Órgão Responsável.

---

## 10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, que, por meio da COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E TECNOLOGIA PARA COMUNICAÇÃO, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Convite e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. Além do estatuído no Convite e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

11.4.2. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

11.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

---

## 12. DO PAGAMENTO

---

12.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago ao final dos 30 (trinta) dias de contrato, observando-se a quantidade de saídas efetivamente realizadas e atestadas pelo Órgão Responsável.

12.1.1. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Convite e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de:	
1.1 cumprir (integralmente) a saída, por ocorrência;	1%
1.2. cumprir (parcialmente) a saída dentro do que foi estabelecido pelo Órgão Responsável, por ocorrência;	0,5%



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)</b>
1.3. selecionar adequadamente as imagens para inclusão nos sistemas da CONTRATANTE, conforme disposto nos <u>itens 5.9 e 5.10</u> , por ocorrência;	<b>0,15%</b>
1.4. publicar imagens no prazo indicado no <u>item 5.9</u> , por meia hora de atraso;	<b>0,7%</b>
1.5. publicar imagens no prazo indicado no <u>item 5.10</u> , por dia de atraso;	<b>0,7%</b>
1.6 identificar ou identificar autoridades/participantes fora do prazo e/ou de forma incompleta, conforme disposto no <u>item 5.13</u> , por pauta/evento;	<b>0,15%</b>
1.7 organizar o conteúdo gerado salvo nos sistemas da CONTRATANTE, de acordo com o <u>item 5.10</u> , por ocorrência;	<b>0,15%</b>
1.8. tratar adequadamente as imagens, conforme disposto no <u>item 5.12</u> , por ocorrência;	<b>0,7%</b>
1.9. formalizar o processo de transferência total de direito autoral da fotografia repassada à CONTRATANTE, por ocorrência;	<b>0,5%</b>
1.10. atender ao padrão de qualidade exigido pela CONTRATANTE em relação às imagens fotográficas registradas, conforme disposto nos <u>itens 5.15, 5.16 e 5.17</u> , por ocorrência;	<b>0,7%</b>
1.11. observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos seus prédios, por ocorrência;	<b>0,7%</b>
1.12. substituir empregado, conforme disposto no <u>subitem 11.4.2</u> , por ocorrência;	<b>0,1%</b>
2. Atender demanda não autorizada pelo Órgão Responsável;	<b>0,2%</b>
3. Disponibilizar ou comercializar imagens captadas durante as coberturas dos eventos na Câmara dos Deputados, por imagem;	<b>0,1%</b>
<b>CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:</b>	
4. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	<b>0,1%</b>

---

**14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 05 ao Convite.

## **15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 10 de junho de 2022.

## Pela CONTRATANTE:

## Pela CONTRATADA:

Romulo de Sousa Mesquita

(nome)

Diretor Administrativo



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO 7**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do empregado), (qualificação) doravante denominado CEDENTE transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentro outros, à Câmara dos Deputados, doravante denominada CESSIONÁRIA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 127/22 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentro outros, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, realizados durante a vigência do Contrato n. \_\_\_\_/22, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 127/22 e seus Anexos.

**Parágrafo Primeiro** - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentro outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

**Parágrafo Segundo** - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei nº 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

**Parágrafo Terceiro** - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeirolas, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, encyclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

**Parágrafo Quinto** - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO**

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 127/22.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES  
Processo nº 884.676/2022  
Convite nº 02/2022

**CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS  
DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n.º, no edital do Pregão Eletrônico n.º 127/22 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

**Parágrafo Único** - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

(nome e assinatura)

Fotógrafo cedente

empresa

**ANEXO AO TERMO DE CESSÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Relação de fotografias cedidas:

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_